



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO
VEREADOR ELEOMÁRCIO ALMEIDA DE LIMA.



PROJETO DE LEI N.º 182/2022.

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE
ALFABETIZAÇÃO DIGITAL DOS ALUNOS COM
DEFICIÊNCIA.**

AUTOR: ELEOMÁRCIO ALMEIDA DE LIMA.

Art. 1º. Esta Lei institui a Política Municipal de Alfabetização Digital dos Alunos com Deficiência (PMADAD), com o objetivo de garantir letramento digital e desenvolvimento de competências digitais às pessoas com deficiência de escolas da rede municipal de ensino.

Art. 2º. A PMADAD deverá se apoiar nas seguintes ações, de forma equilibrada, com vistas a complementar e reforçar uma a outra:

- I – utilização de recursos pedagógicos tecnológicos e digitais;
- II – formação dos professores e gestores das instituições de ensino no uso didático de Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs);
- III – projeto pedagógico do uso didático das TICs e os objetivos de ensino;
- IV - infraestrutura tecnológica para o desenvolvimento das atividades pedagógicas referidas nesta Lei;

Art. 3º. A educação digital objeto desta Lei deverá ser avaliada semestralmente para acompanhamento da evolução individual dos estudantes com deficiência.

Art. 4º. Esta Lei deverá entrar em vigor após 90 (noventa) dias de sua publicação.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO
VEREADOR ELEOMÁRCIO ALMEIDA DE LIMA.



Sala das Sessões, em 10 de outubro de 2022.

Câmara Municipal de Parauapebas/PA.

ELEOMÁRCIO ALMEIDA DE LIMA
Vereador/ PROS



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO
VEREADOR ELEOMÁRCIO ALMEIDA DE LIMA.



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente desta Casa e Nobres Vereadores,

O projeto de lei em pauta tem por objetivo instituir uma política municipal de alfabetização digital dos alunos com deficiência, como forma de promover as habilidades desses munícipes no que tange ao uso e manuseio das tecnologias de comunicação e informação, a fim de gerar mais pontes de conexão às pessoas com deficiência, de modo a inseri-los ainda mais ativamente na coletividade.

Essa alfabetização e letramento digital facilitará a inclusão das pessoas com deficiências no mercado de trabalho, tendo em vista que, atualmente, o espectro digital é de suma importância em todos os setores produtivos.

Assim, ao capacitarmos nossos professores a promover essa inclusão digital, estaremos acenando de forma positivo para as pessoas com deficiência, comunidade que merece todo tipo de política pública que venha pra somar.

Repise-se que essa inclusão poderá abranger todas as pessoas com deficiência definidas pela Lei 13.146/15, inclusive as pessoas autistas, conforme Lei 12.764/12.

Ressaltamos que esse projeto tem amparo na Base Nacional Comum Curricular, que na competência nº 5 elenca a determinação de o aluno 'compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação crítica, significativa [...]'.

Em razão do exposto, apresenta o Signatário o presente Projeto de Lei, e conta com o apoio dos demais pares para aprovação da matéria. Desde já, contamos com o apoio dessa egrégia Casa Legislativa.

Dessa forma, dada a importância da matéria aqui tratada, conclamo aos Nobres Vereadores a APROVAÇÃO desta proposição, nos termos regimentais, para que se obtenha o devido encaminhamento legal e, conforme esperado, a posterior sanção do poder executivo, por ser medida de justiça e envergadura social para nossa cidade.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO
VEREADOR ELEOMÁRCIO ALMEIDA DE LIMA.



ELEOMÁRCIO ALMEIDA DE LIMA
Vereador - PROS